



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 298

Aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Merick veículos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr.Meric Marques, informa que Eu, Meric Marques Nogueira, proprietário do comércio de veículos Merick Veículos, CNPJ 02.008.992/0001-29, localizado a rua Bernardino de Campos, 1621, vila prado, são Carlos SP, vem através desse solicitar a abertura da loja, de acordo com decreto municipal, acertado em reunião realizada pelos órgãos competentes do município, tomando todas as medidas elencadas- Álcool em gel- Todos funcionários com máscara para atender clientes - Não aglomerações de pessoas- Não feirões na loja e- Não automóveis exposto fora da área externa da loja.

Parecer : Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:

A quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade **uso de mascaras, álcool gel** e demais normas sanitárias e **atendimento agendado de uma pessoa de cada vez** e funcionamento **com as portas fechadas**.O local devera solicitar autorização especifica e apresentar plano de trabalho

São Carlos, 24 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19